



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 026/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA DF CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Sra. Lucilene Turra Dias, inscrito no CPF-MF sob o nº ***904.879***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DF CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Prefeito Segundo Dalla Costa, 76, Bairro Sunti, Concórdia, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.471.595/0001-24, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Demarco Antônio Foscarini, inscrito no CPF-MF sob o nº ***278.459***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 126/2023, modalidade Concorrência Pública nº. 04/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 06 de Agosto de 2024, emitida pela Secretaria Municipal de Turismo, a qual solicita alteração na planilha orçamentária perfazendo uma supressão, conforme parecer da fiscal.

CONSIDERANDO o disposto nas Alíneas “a” e “b”, do Inciso I, Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93, que preveem a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II, § 2º, alínea “d” Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos; as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a supressão de valor da contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de pinturas externas no Centro de Eventos de Piratuba, conforme Projetos Básicos constantes do Anexo “E” do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor total de R\$ R\$ 255.063,19 (duzentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e três reais e dezenove centavos), fica acrescido o valor de R\$ 2.045,35 (dois mil e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), fica suprimido o valor de R\$ 5.095,99 (cinco mil e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) perfazendo uma supressão de R\$ 3.050,64 (três mil e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) passando o subitem 4.1, da Cláusula Quarta, do contrato inicial a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 252.012,55 (duzentos e cinquenta e dois mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 12 de agosto de 2024.

DEMARCO ANTÔNIO FOSCARINI
Administrador
CONTRATADA

LUCILENE TURRA DIAS
Secretária Municipal de Turismo
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: